

Projeto
nº 115/92

CONCEDE AUMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, dos ocupantes dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, constantes da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Municipal, nº 222/91 de 18.06.91, são reajustadas em 150% (Cento e cinquenta por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma antecipação salarial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais nos Vencimentos ou Gratificações.

Parágrafo 1º - A antecipação salarial prevista no "Caput" deste artigo não é acumulativa, incidindo apenas sobre uma das parcelas que compõe a remuneração.

Parágrafo 2º - A presente antecipação salarial não será incorporada a remuneração dos servidores e terá validade até o próximo aumento na tabela de Vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO, em 07 de Fevereiro de 1992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL